



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/02/2026. Publicação: 05/02/2026. Nº 023/2026.

ISSN 2764-8060

Afixe-se cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente,

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 02/02/2026, às 11:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 4/2026 - 3ªPJESPITZ

PORTARIA

Ref. SIMP nº 011699-253/2025

OBJETIVO: Instaurar Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar suposta intervenção irregular em corpo hídrico (Riacho Cinzeiro) decorrente da construção de duas pontes de acesso pela empresa Suzano S.A., fato que teria ocasionado o barramento do fluxo hídrico e a consequente interrupção do abastecimento dos tanques de piscicultura de propriedade de Ivo Lima da Silva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, no art. 2º, §4º, da Resolução nº 23/2017 – CNMP,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo deste órgão, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para a identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, o meio ambiente, por ser de uso comum do povo, acarreta a responsabilidade de todos, quer cidadãos, quer pessoas jurídicas de direito público, ou mesmo de direito privado, em preservá-lo;

CONSIDERANDO também, a responsabilidade objetiva por danos ambientais, prevista no § 3.º do art. 225, ao dispor que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO o teor da decisão (ID nº 26433019/1), que reconhece a necessidade de prosseguimento da apuração e determina a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato SIMP nº 011699-253/2025 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 2º, §4º, da Resolução nº 23/2017 – CNMP, com a seguinte finalidade: “Apurar suposta intervenção irregular em corpo hídrico (Riacho Cinzeiro) decorrente da construção de duas pontes de acesso pela empresa Suzano S.A., fato que teria ocasionado o barramento do fluxo hídrico e a consequente interrupção do abastecimento dos tanques de piscicultura de propriedade de Ivo Lima da Silva.”, adotando as seguintes diligências:

a. Notificar, por meio de representante legal, a empresa Suzano S.A., para que apresente defesa formal, podendo juntar documentos, esclarecimentos técnicos e demais informações que entenderem pertinentes à apuração em curso

b. Notificar IVO LIMA DA SILVA para que apresente informações atualizadas sobre o processo de regularização de licenciamento ambiental e de comprovação da propriedade.

d. Cumpridas as diligências, retornar os autos concluso para deliberação.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Assinado eletronicamente*

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, Promotor de Justiça, em 02/02/2026, às 11:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 1/2026 - 5ªPJESPITZ

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007233-253/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/02/2026. Publicação: 05/02/2026. Nº 023/2026.

ISSN 2764-8060

Assunto: Adoção imediata de medidas administrativas visando o encerramento do contrato administrativo firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em razão de gravíssimas irregularidades sanitárias e estruturais constatadas no fornecimento de alimentação hospitalar no município de Imperatriz/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda, CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Comarca de Imperatriz/MA as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos, sobretudo o direito a segurança alimentar;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a empresa PRIME CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.032.656/0001-75, é responsável pela produção e fornecimento de refeições destinadas à Maternidade de Alto Risco de Imperatriz e à Unidade de Pronto Atendimento Bernardo Sayão – UPA, em contrato firmado junto à rede pública de saúde estadual (CONTRATO Nº. 330/2025 – GGCONT/EMSERH);

CONSIDERANDO que, no dia 02 de fevereiro de 2026, esta Promotoria de Justiça realizou, em conjunto com a Vigilância Sanitária do Município de Imperatriz/MA, inspeção sanitária nas instalações físicas da mencionada empresa, localizada na Rua Gregório de Matos, nº 309, Bairro Bacuri, Imperatriz/MA, ocasião em que foram detectadas inúmeras e gravíssimas inconformidades sanitárias, estruturais, operacionais e documentais, as quais foram devidamente registradas em relatório técnico da Vigilância Sanitária e em material fotográfico colhido pela equipe de fiscalização, evidenciando risco sanitário imediato e inaceitável aos usuários das unidades de saúde atendidas, em evidente descumprimento da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas violam diretamente diversos capítulos da RDC nº 216/2004, especialmente os itens 4.1 (edificações e instalações), 4.2 (equipamentos), 4.3 (manipulação), 4.7 (controle de pragas), 4.8 (higiene dos manipuladores) e 4.9 (documentação e registros), configurando inaptidão total da empresa para qualquer atividade de alimentação coletiva já que foram detectadas as seguintes irregularidades:

- a) estrutura física absolutamente insalubre e inadequada para atividades de manipulação de alimentos (presença de esgoto a céu aberto, pisos e tetos deteriorados, paredes sujas e com gordura incrustada);
- b) equipamentos e utensílios de cozinha em estado de degradação avançada, com ferrugem e falta de higienização;
- c) armazenamento de alimentos sem qualquer controle de temperatura, identificação, ou rastreabilidade, inclusive com carne crua armazenada de forma contaminada;
- d) presença de pragas urbanas (baratas) em ambientes de manipulação, armazenamento e refrigeração de alimentos;
- e) ausência de lavatórios, EPIs, programa de capacitação e higienização dos manipuladores;
- f) inexistência de alvará sanitário, Manual de Boas Práticas, POPs e planilhas de controle de temperatura e limpeza; e
- g) risco sanitário iminente e concreto à saúde pública, sobretudo de pacientes vulneráveis, como recém-nascidos, gestantes, imunossuprimidos e internados em estado grave;

CONSIDERANDO que a própria EMSERH – Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares emitiu notificações administrativas dirigidas à empresa contratada, exigindo esclarecimentos e medidas corretivas quanto às denúncias recebidas, versando sobre as falhas reiteradas na execução do contrato (baixa qualidade de refeições, atraso na entrega e alimentação fora da temperatura adequada), sem, contudo, alcançar solução eficaz;

CONSIDERANDO o iminente e grave risco a vida de pacientes e funcionários dessas unidades de saúde de Imperatriz, configurado pela ausência de segurança alimentar, o que caracteriza situação de urgência que demanda providências imediatas;

CONSIDERANDO que a permanência da empresa, nas condições observadas, cria ambiente propício para surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA), podendo resultar em óbitos e agravamento clínico de recém-nascidos, gestantes e pacientes críticos;

CONSIDERANDO que a persistência da relação contratual com a empresa inspecionada configura grave risco à saúde coletiva, com repercussões aos pacientes e funcionários da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que a permanência da contratada no fornecimento de refeições a unidades públicas, mesmo após autuações, notificação formal da contratante e recente interdição sanitária, compromete a credibilidade do processo administrativo, gerando risco de responsabilização solidária da Administração por omissão e conivência;

CONSIDERANDO o conjunto das irregularidades, aliado à reincidência de falhas, demonstra a total incapacidade da empresa de cumprir obrigações contratuais essenciais, tornando inviável a manutenção da relação jurídica, cuja continuidade configuraria grave omissão administrativa;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/02/2026. Publicação: 05/02/2026. Nº 023/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores, a tolerância da Administração diante da má execução contratual pode caracterizar ato de improbidade administrativa por omissão dolosa;

CONSIDERANDO que os serviços contratados envolvem repasses públicos e verbas do SUS, sujeitas ao controle social e à fiscalização por órgãos de controle interno e externo, devendo a execução contratual obedecer a rigor técnico, sanitário, financeiro e jurídico estrito, sob pena de nulidade e responsabilização;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE

RECOMENDAR a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇO HOSPITALARES, que atualmente é responsável pela gestão dos estabelecimentos estaduais de saúde de Imperatriz/MA que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

1. Determinem a imediata EXTINÇÃO do contrato firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, para produção e fornecimento de refeições destinadas à Maternidade de Alto Risco de Imperatriz e à Unidade de Pronto Atendimento Bernardo Sayão – UPA, CONTRATO Nº. 330/2025 – GGCONT/EMSERH, em razão das gravíssimas irregularidades sanitárias constatadas, assegurando-se o devido processo administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, sem a realização de qualquer novo aditivo contratual ou prorrogação da avença.

2. Considerando a necessidade de extinção contratual, a Administração deverá promover a IMEDIATA SUSPENSÃO de quaisquer pagamentos futuros relativos à execução do objeto, realizando somente aqueles estritamente correspondentes a serviços comprovadamente prestados antes da interdição sanitária, desde que atendidos os requisitos de liquidação previstos nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

É vedado, contudo, qualquer pagamento referente a serviços executados após a constatação das irregularidades e após a determinação de interdição, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e por improbidade.

3. Realizem NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, emergencial ou regular, com estrita observância das normas sanitárias e critérios de qualificação técnica, conforme determina o art. 30 da Lei nº 14.133/2021.

4. A Administração deverá ainda instaurar procedimento administrativo próprio para apurar eventuais danos ao erário, falhas na fiscalização contratual e eventual necessidade de glosa de valores pagos indevidamente, observando-se os princípios da economicidade e da estrita legalidade.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Fica o destinatário da recomendação advertido do seguinte efeito dela advindo: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, para fins de ciência.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 007233-253/2025), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 03/02/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Portaria de Instauração nº 13/2026 - 1ªPJIMI

Inquérito Civil SIMP Nº: 002372-276/2024

OBJETO: Apuração de omissão no pagamento do 13º salário de 2024 a servidores seletivados lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; bem como pela Resolução nº 23/2007 do CNMP: